## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 017/2015

Sumidouro, 21 de julho de 2015.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da alteração do inciso I do artigo 178 da Lei Municipal n.º 960, de 08 de novembro de 2010.

A modificação apresentada visa adequar à realidade do Município, diante da venda de bebidas alcoólicas pelo comércio ambulante. A legislação proíbe este tipo de comércio, porém, é comum a venda de bebidas alcoólicas em épocas de festejos, tais como carnaval e feriados.

Ressaltamos que a venda só será permitida com autorização expressa do Poder Público, que irá atuar no âmbito de suas atribuições constitucionais, fiscalizando e coibindo o comércio ilegal.

Além disso, tal medida visa um maior controle sobre o comércio de bebidas alcoólicas, permitindo que a Edilidade coíba a venda para menores de idade.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO



www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 17, DE 21 DE JULHO DE 2015.

021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 960, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010 (CÓDIGO DE POSTURAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O inciso I do art. 178 da Lei Municipal n°. 960, de 08 de novembro de 2010 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 (...)

" I - bebidas alcoólicas de qualquer espécie, a varejo, exceto com autorização expressa da Administração Pública Municipal;".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de julho de 2015.

Juarez Goncalves Corguinha Prefeito Municipal